



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre a Medida Provisória nº 918, de 2020, de 3 de janeiro de 2020, que *cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória (MPV) nº 918, de 3 de janeiro de 2020, que *cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão*.

A Câmara dos Deputados aprovou o PLV nº 11, de 2020, que inovava com dois artigos a MPV em exame. Entretanto, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu considerar “como não escritas” os arts. 4º e 5º do PLV nº 11, de 2020, decorrentes, respectivamente, da utilização das Emendas nºs 4, 11, 17, 25, que tratavam da indenização devida ao policial em caso de sobreaviso, e das Emendas nºs 6, 10, 20, 27 e 33, que previam a licença classista remunerada, em razão de não guardarem relação com a matéria tratada pela MPV nº 918, de 2020, ficando, assim, aprovada em sua versão original, adiante, analisada.



O texto da MPV está estruturado em cinco artigos, prevendo:

i) a criação, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º da MPV, sem aumento de despesas, de **338** Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), sendo **169** FCPE-1, **145** FCPE-2, **13** FCPE-3, **10** FCPE-4 e **1** FCPE-5, e **6** Funções Gratificadas (FG), sendo **3** FG-1 e **3** FG-2, destinadas à Polícia Federal (art. 1º);

ii) a extinção e transformação nos cargos de que trata o art. 1º da MPV, de **281** cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo **159** DAS-1, **56** DAS-2, **40** DAS-3, **17** DAS-4, **8** DAS-5 e **1** DAS-6, alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 2º);

iii) criação, no âmbito do Poder Executivo federal, de **45** FCPE, sendo **2** FCPE-1, **35** FCPE-4, **7** FCPE-5 e **1** FCPE-6, e **471** FG, sendo **6** FG-1, **221** FG-2 e **244** FG-3, destinadas à Polícia Federal (art. 3º);

vi) previsão de início da vigência da lei que decorrer do PLV na data de sua publicação, (art. 5º), mas produzindo efeitos somente a partir da data de entrada em vigor do decreto da alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 4º).

Foram apresentadas 36 emendas à MPV em análise, das quais extraímos a seguinte síntese:

I – são apenas 10 emendas com conteúdo não-repetitivo, as demais 26 são réplicas, assim, temos:

1 – Emenda nº 1, que objetiva possibilitar que sejam realizados concursos públicos para compor o quadro de servidores da Polícia Federal decorrente de aposentadorias, falecimentos e outras modalidades de vacâncias;

2 – Emenda nº 2, que prevê a cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aos Estados da Federação para exercer cargo em comissão de Secretário de Estado, Secretário de Estado-Adjunto e equivalentes;

3 – Emenda nº 3 (replicada nas Emendas nºs 7 e 13), que amplia de 64 para 145 as FCPE-2, reduz de 277 para 169 as FCPE-1 e extingue 27 FG-2, objetivando a valoração dos servidores dos Setores Técnico-Científicos (SETECs) da Polícia Federal;



SF/20665.28063-71

4 – Emenda nº 4 (replicada nas Emendas nºs 11, 17, 25 e 34), que prevê que a escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, sendo as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, compensadas à razão de 1/3 (um terço);

5 – Emenda nº 5 (replicada nas Emendas nºs 12, 19, 26 e 35), que concede anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho realizados pela categoria;

6 – Emenda nº 6 (replicada nas Emendas nºs 10, 20, 27 e 33), que estabelece que o dirigente de entidade sindical representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho de mandato classista, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União por parte da respectiva entidade;

7 – Emenda nº 8 (replicada nas Emendas nºs 9, 22 e 24), que estabelece que as Funções Comissionadas criadas mediante a MPV serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício;

8 – Emenda nº 14 (replicada, com pequenas diferenças, nas Emendas nºs 15, 18, 21 e 23), que dispõe, em projeto autônomo, composto de 80 (ou 78) artigos e 2 (ou 7) tabelas (ou quadros) anexas, sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal;

9 – Emenda nº 16 (replicada nas Emendas nºs 28, 29, 30, 31 e 32), que dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional (EC) nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá nº 1.266, de 1993, e Edital nº 016/93-SEAD; e,

10 – Emenda nº 36, que determina que as funções de chefia serão ocupadas pelo profissional mais qualificado para o posto, independentemente do cargo que ocupe.

II – As emendas são em número de:

23 (Emendas nºs 1; 2, 5, 6, 10, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 25, 36) **estranhas ao objeto da MPV**, que é criar e extinguir cargos e funções na Polícia Federal, sendo que

as Emendas nºs 14, 15, 21 e 23 dispõe, em amplo projeto autônomo, sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal;

3 (Emendas nºs 3, 7 e 13) pertinentes ao conteúdo da MPV, contudo, não temos como comprovar a afirmação do autor da emenda de que as modificações por ela propostas gerariam a economia de aproximadamente R\$ 3.330,00, por mês, em comparação com a redação original;

6 (Emendas nºs 4, 11, 17, 18, 25, e 34) que tratam de matéria (escala de sobreaviso) a ser disciplinada, s.m.j., mediante portaria, sendo, também, estranha à MPV;

4 (Emendas nºs 8, 9, 22 e 24) genéricas, que não indicam como seria a alternativa para substituir o rol dos cargos e funções comissionadas criados pela MPV e o seu impacto financeiro.

II – ANÁLISE

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

Seguimos ao exame da admissibilidade da MPV, nos termos do *caput* e do § 5º do art. 62 da Constituição Federal (CF), que permite a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência.

Os pressupostos da urgência e relevância da matéria estão satisfeitos, haja vista a necessidade do aperfeiçoamento das estruturas institucionais da Polícia Federal no combate ao crime no País e a inadiável implementação do conjunto de medidas estratégicas empreendidas pelo Governo Federal relacionadas à segurança pública.

Outrossim, a MPV está vazada em boa técnica legislativa, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, registrados no art. 62 da Carta Magna. A proposição não dispõe sobre as matérias relacionadas no inciso I do § 1º do referido art. 62; não se enquadra nas hipóteses dos seus incisos II a IV; não se destina a regulamentar dispositivo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda, respeitando-se, dessa forma, a vedação expressa no art. 246 da Carta Política; e tampouco representa reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido a sua eficácia por decurso de prazo (art. 63, § 10, da Constituição Federal).

II.2 – Da adequação financeira e orçamentária

O exame da MPV demonstra a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira, conforme informa a Nota Técnica nº 03, de 2020 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle desta Casa, concluindo não haver óbices quanto a esse aspecto, corroborando, ademais, a exposição de motivos da Medida Provisória que justifica a criação e o provimento das funções condicionados à expressa autorização física e financeira da Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Diante disso, a MP nº 918, de 2020 revela-se compatível e adequada orçamentária e financeiramente.

II.3 – Do mérito

Consideramos que a presente MPV demonstra-se conveniente e oportuna, uma vez a medida visa criar Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e Funções Gratificadas (FG) e extingue cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de forma a redefinir a estrutura regimental da Polícia Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 918, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator